

Lei nº 118

De 25 de maio de 1951

Dispõe sobre alienação, mediante venda ou doação, de área de terreno.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar, mediante venda ou ~~doação~~, a quem convier e pelo preço certo de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com frente para a Avenida José Gomes da Rocha local e fundos para o ribeirão Wavapés, confrontando à direita com propriedade do município, onde se acha construído o Posto de Puericultura e à esquerda com quem de direito, medindo 7.911 (sete mil novecentos e onze) metros quadrados, no máximo. (art. 2º).

Parágrafo único - O adquirente da área referida nesta lei ficará obrigado a transmiti-la, mediante venda ou doação, ao Governo do Estado de São Paulo pelo mesmo preço de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), afim de que seja construído na mesma o prédio do Ginásio Estadual de Bragança Paulista.

Artigo 2º - No caso da autorização constante do artigo 1º incluir a área de terreno doada pela lei numero 104, fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com a donatária e com as mesmas condições importas por aquela lei, a área doada, por outra de igual tamanho, pertencente ao patrimônio municipal, e sita nas suas adjacências.

Parágrafo único - No caso deste artigo e sendo insuficiente o imóvel restante para as finalidades desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, nos fundos, o terreno necessário para o complemento da área referida no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Caso o terreno objeto desta lei não seja utilizado no prazo de quatro (4) anos, para o fim a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, nula será a alienação com reversão da área ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação ou pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista, 25 de maio de 1951

~~Francisco Amel Machado Filho~~

Prefeito Municipal

Osvaldo Ruskemann
Secretário da Prefeitura.